



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

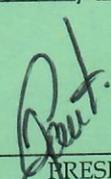
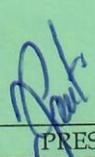
ASSUNTO:

Torna Obrigatória a Prestação de Socorro Aos Animais Abandonados no Âmbito do Município de Araruama, na Forma que Menciona

AUTOR: Vereadora Roberta de Oliveira Nobre

Projeto de Lei Nº: 44 de 03 de Agosto de 2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>17 / 08 / 2021</u>	Em <u>19 / 08 / 2021</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1.ª Discussão e Votação

PROJETO DE LEI Nº 44 Em 18/08/21 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 03/08/21

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo nº 3429

Fls. nº

03/08/2021

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, NA FORMA QUE MENCIONA

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 18/08/21

Presidente

Aprovado em 2.ª Discussão e Votação

Em 19/08/21

Autor (a): Vereadora Roberta de Oliveira Nobre, Presidente da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Araruama será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Araruama a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – valor de referência da multa;
- II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
- III – formas e prazos para recurso administrativo;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal. Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar acerca de matéria ambiental.

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de “interesse local”, visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal. Nesta toada, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Araruama, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada. Portanto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2021


Roberta De Oliveira Nobre

Roberta de Oliveira Nobre
VEREADORA ROBERTA BARRETO

(VEREADORA ROBERTA BARRETO)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Legislação Citada

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

(...)

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

(...)





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/115/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE
SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA NA FORMA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 44/2021 cuja ementa diz: **“Torna obrigatório a prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Araruama, na forma que menciona”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis nem da Exma Sra Prefeita, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 ambos da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição encontra amparo, ainda, no Art.: 225 da CRFB que responsabiliza o estado (*rectius*, todos os entes da federação) quanto a proteção do meio ambiente.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 44/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de agosto de 2021.

Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Protocolo sob o nº 3627

Fls. nº _____

12/08/2021

PARECER

AS Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 44 de 03 de agosto de 2021, de autoria da Vereadora Roberta de Oliveira Nobre.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Araruama.

De acordo com a propositura, será considerado infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, haja vista ser matéria de típico interesse local, inserida, portanto, na competência legislativa.

Além disso, conforme dispõe o § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade (inclusive a ausência de prestação de socorro aos animais).

E é exatamente isso que pretende a presente proposta, qual seja, proteger a saúde e a vida dos animais.

Ante ao exposto, somos PELA LEGALIDADE. Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei 44/2021



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3627

Mes. nº _____ Fls. nº _____

Em 12/08/2021

Ass.: _____

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Roberta de Oliveira Nobre

Walmir de Oliveira Belchior

Sérgio Murilo Lourenço

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei 44/2021

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 44 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, NA FORMA QUE MENCIONA.

(Projeto de Lei nº 44, de autoria da Vereadora Roberta de Oliveira Nobre).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Araruama será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no Art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 5º. Fica autorizado o Município de Araruama a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas;

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Parágrafo Único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I – valor de referência da multa;

II – órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III – formas e prazos para recurso administrativo;

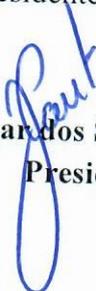


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 25 de agosto de 2021.


Júlio Cesar dos Santos Coutinho
Presidente